



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA-SP.

LEI Nº 1.271/2021

De 30 de Novembro de 2021

Dispõe Sobre:- Obriga a Transmissão ao vivo e via Internet das Licitações dos Poderes Públicos Municipais de Sandovalina-SP.

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, nos termos do art. 95, § 3º c.c. § 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sandovalina, obrigado promover a transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas de licitações presenciais, no seu site oficial, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As licitações serão transmitidas com áudio e vídeo em tempo real, a partir do momento da abertura dos envelopes que contenham as propostas das empresas participantes até seu resultado final.

Art. 2º Os Arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando. Declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelos Poderes:

- I - número do edital de licitação:
- II - modalidade de licitação:
- III - regime de execução:
- IV - órgão solicitado: e
- V - objeto da licitação

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, de





verificação da conformidade de cada proposta com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional. Ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentara o disposto nesta Lei. No que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 30 de Novembro de 2021.


LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de novembro de 2021

ANO II – Edição 275 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA-SP.

LEI Nº 1.271/2021

De 30 de Novembro de 2021

Dispõe Sobre:- Obriga a Transmissão ao vivo e via Internet das Licitações dos Poderes Públicos Municipais de Sandovalina-SP.

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, nos termos do art. 95, § 3º c.c. § 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sandovalina, obrigado promover a transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas de licitações presenciais, no seu site oficial, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As licitações serão transmitidas com áudio e vídeo em tempo real, a partir do momento da abertura dos envelopes que contenham as propostas das empresas participantes até seu resultado final.

Art. 2º Os Arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando. Declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelos Poderes:

- I - número do edital de licitação;
- II - modalidade de licitação;
- III - regime de execução;
- IV - órgão solicitado; e
- V - objeto da licitação

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação

dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional. Ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei. No que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 30 de Novembro de 2021.

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, doravante denominada ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos oriundos de tecnologia adequada ou a de cartão com chip de segurança), Vale Refeição, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, horte-mercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Sandovalina, conforme as especificações constantes Edital e seus anexos, que será realizada no dia 14/12/2021 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro